



PARECER JURÍDICO Nº 185/2020

REF.: Reabertura do Credenciamento nº 002/2020

1. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre a reabertura do Credenciamento nº 002/2020 em caráter emergencial, para contratação de profissionais para prestação de serviços de médico clínico geral, enfermeiro e técnico em enfermagem, suprimindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta Municipalidade, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a Pandemia do Covid-19 de importância Internacional.

2. ANÁLISE DO OBJETO

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

A Administração Pública possui como regra geral para a contratação de serviços, realização de compras, obras e alienações, o procedimento licitatório, conforme dispõe o artigo 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O procedimento licitatório busca garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

000149

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei Ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que observam a modalidade que este pode ocorrer, quais sejam, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Setor Contábil certifica-se da previsão de dotação financeira, para a referida contratação, conforme parecer contábil nº 144/2020.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando a situação emergencial do Município, bem como a importância da prevenção e do e combate a "Pandemia" do "COVID-19", emito parecer favorável para a reabertura do presente Credenciamento, tendo em vista que tal procedimento encontra amparo legal, não havendo óbices quanto ao mesmo, ficando submetido à apreciação superior para quaisquer considerações.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 05 de maio de 2020.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICIPIO